



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Altera o [Ato GP/CR nº 2, de 15 de setembro de 2021](#), que disciplina o pagamento dos honorários periciais pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas na [Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019](#), pelo [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 96, de 11 de novembro de 2025](#), referendado pela [Resolução nº 426, de 1º de dezembro de 2025](#), todos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT;

CONSIDERANDO a nova sistemática de fixação de valores de honorários periciais, e de tradutores(as) e intérpretes por meio de Ato da Presidência do CSJT;

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal para fixar, por meio de atos regulamentares, os valores passíveis de pagamento pela União, a título de honorários periciais, até o limite estabelecido em Ato da Presidência do CSJT, nos termos do § 1º do art. 21 da [Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do CSJT](#);

CONSIDERANDO os valores estabelecidos pelo [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 97, de 11 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas locais à nova sistemática nacional,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato GP/CR nº 2, de 15 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Os honorários periciais, de tradutores(as) e intérpretes a serem pagos pelo Tribunal observarão os valores estabelecidos em Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria.

§ 1º Os valores de honorários periciais fixados pelo Tribunal não poderão exceder o limite máximo estabelecido em Ato da Presidência do CSJT, nos termos do art. 21 da [Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do CSJT](#).

ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º Os valores de honorários de tradutores(as) e intérpretes fixados em Portaria específica observarão os valores estabelecidos em Ato da Presidência do CSJT, nos termos do art. 23 da [Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do CSJT](#), ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º O(A) magistrado(a) poderá fixar honorários de tradutores(as) e intérpretes em valores de até 3 (três) vezes os estabelecidos em Ato da Presidência do CSJT, observados o grau de especialização e a complexidade do trabalho.

§ 4º A fixação de honorários nos termos do § 3º deste artigo deverá ser comunicada à Presidência do Tribunal para análise e autorização." (NR)

"Art. 9º Excepcionalmente e mediante requerimento fundamentado, o Tribunal poderá pagar honorários periciais em valores superiores aos estabelecidos em Portaria Conjunta específica, até o limite máximo previsto em Ato da Presidência do CSJT, a critério da Presidência do Tribunal, em decisão irrecurável." (NR)

"Art. 11.

§ 1º O pagamento dos valores fixados pelo Juízo de acordo com os limites estabelecidos em Portaria Conjunta específica observará rigorosamente a cronologia apurada a partir da assinatura do(a) magistrado(a) na solicitação de pagamento.

.....

§ 7º Os valores estabelecidos em Portaria Conjunta específica não se aplicam às perícias custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo(a) magistrado(a) responsável." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 8º e os Anexos I e II do [Ato GP/CR nº 2, de 15 de setembro de 2021](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

